

ABRIL/2020 - 2º DECÊNIO - Nº 1865 - ANO 64

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

IR - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - CONTRIBUINTES OBRIGADOS À APRESENTAÇÃO - ANO CALENDÁRIO 2019 - EXERCÍCIO DE 2020 - PRORROGAÇÃO PARA 30.06.2020. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.930/2020) ----- [REF.: IR6388](#)

IR - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO - DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS - ANO CALENDÁRIO 2019 - EXERCÍCIO DE 2020 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PARA 30.06.2020. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.934/2020) ----- [REF.: IR6390](#)

SIMPLES NACIONAL - COVID-19 - TRIBUTOS - PRAZOS - PRORROGAÇÃO. (RESOLUÇÃO CGSN Nº 154/2020) ----- [REF.: IR6389](#)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IR - PESSOA JURÍDICA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - ESTAGIÁRIOS - BOLSA-AUXÍLIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ----- [REF.: IR6391](#)

#IR6388#

[VOLTAR](#)**IR - PESSOA FÍSICA - IRPF - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - CONTRIBUINTES OBRIGADOS À APRESENTAÇÃO - ANO CALENDÁRIO 2019 - EXERCÍCIO DE 2020 - PRORROGAÇÃO PARA 30.06.2020****INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.930, DE 01 DE ABRIL DE 2020.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.930/2020 altera a IN nº 1.924/2020 *(V. Bol. 1860 - IR) que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

A Declaração de Ajuste anual deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020.

O débito automático do pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais em conta corrente bancária é permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

- até 10 de junho de 2020, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e
- entre 11 de junho e o último dia do prazo previsto no art. 7º, da Instrução Normativa 1.924/2020 a partir da 2ª (segunda) quota.

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A Declaração de Ajuste anual deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020, pela internet, mediante a utilização:

....." (NR)

"Art. 12.

§ 3º

a) até 10 de junho de 2020, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e

b) entre 11 de junho e o último dia do prazo previsto no art. 7º, a partir da 2ª (segunda) quota;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre a obrigatoriedade de se informar o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, e sobre as hipóteses de dispensa, respectivamente.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(DOU, 01.04.2020, EDIÇÃO EXTRA D)

BOIR6388---WIN/INTER

#IR6390#

[VOLTAR](#)**IR - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO - DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS - ANO CALENDÁRIO 2019 - EXERCÍCIO DE 2020 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PARA 30.06.2020****INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.934, DE 7 DE ABRIL DE 2020.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.934/2020, altera as Instruções Normativas SRFs nº 81/2001 e 208/2002 que dispõem, respectivamente, sobre a Declaração Final de Espólio e de Saída Definitiva do País, prorrogando o prazo para a entrega da Declaração e para o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários para 30.06.2020.

Altera as Instruções Normativas SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, que dispõe sobre as declarações de espólio, e nº 208, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a tributação, pelo imposto sobre a renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

.....

§ 4º O prazo para a entrega da Declaração de que trata o *caput*, originalmente fixado em 30 de abril de 2020, fica excepcionalmente prorrogado para 30 de junho de 2020." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....

§ 11. O prazo para a entrega da Declaração e para o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do *caput*, originalmente fixado para 30 de abril de 2020, fica excepcionalmente prorrogado para 30 de junho de 2020." (NR)

"Art. 11.

.....

§ 3º O prazo para a entrega da Declaração e para o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do *caput*, originalmente fixado para 30 de abril de 2020, fica excepcionalmente prorrogado para 30 de junho de 2020." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(DOU, 07.04.2020, EDIÇÃO EXTRA A)

BOIR6390---WIN/INTER

#IR6389#

[VOLTAR](#)

SIMPLES NACIONAL - COVID-19 - TRIBUTOS - PRAZOS - PRORROGAÇÃO

RESOLUÇÃO CGSN Nº 154, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução CGSN nº 154/2020, prorrogou as datas de vencimento de tributos apurados no âmbito do Simples Nacional, observados os seguintes prazos: ICMS e ISS

Para 20.7.2020, relativamente ao período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20.4.2020;

Para 20.8.2020, relativamente ao período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20.5.2020; e

Para 21.9.2020, relativamente ao período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22.6.2020.

IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP e recolhimento do MEI

Para 20.10.2020, relativamente ao período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20.4.2020;

Para 20.11.2020, relativamente ao período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20.5.2020;

Para 21.12.2020, relativamente ao período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22.6.2020.

As prorrogações de prazo não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Revoga a Resolução GCSN nº 152/2020.

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I e

II do caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê

(DOU, 03.04.2020, EDIÇÃO EXTRA B)

BOIR6389---WIN/INTER

#IR6391#

[VOLTAR](#)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IR - PESSOA JURÍDICA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - ESTAGIÁRIOS - BOLSA-AUXÍLIO, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2020

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Observados os limites de atuação previstos na Lei nº 11.788, de 2008, não são receitas dos agentes de integração os valores pagos pelas partes concedentes aos estagiários a título de bolsa-auxílio e dos auxílios transporte e alimentação, mesmo que os agentes de integração funcionem como sujeitos centralizadores desses pagamentos. Os agentes de integração não compõem a relação obrigacional acima descrita.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.788, de 2008, art. 3º, 5º e 16. Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12. Vinculação Parcial à Solução de Consulta Cosit nº 186, de 3 de junho de 2019.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Observados os limites de atuação previstos na Lei nº 11.788, de 2008, não são receitas dos agentes de integração os valores pagos pelas partes concedentes aos estagiários a título de bolsa-auxílio e dos auxílios transporte e alimentação, mesmo que os agentes de integração funcionem como sujeitos centralizadores desses pagamentos. Os agentes de integração não compõem a relação obrigacional acima descrita.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.788, de 2008, art. 3º, 5º e 16. Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12. Vinculação Parcial à Solução de Consulta Cosit nº 186, de 3 de junho de 2019.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Observados os limites de atuação previstos na Lei nº 11.788, de 2008, não são receitas dos agentes de integração os valores pagos pelas partes concedentes aos estagiários a título de bolsa-auxílio e dos auxílios transporte e alimentação, mesmo que os agentes de integração funcionem como sujeitos centralizadores desses pagamentos. Os agentes de integração não compõem a relação obrigacional acima descrita.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.788, de 2008, art. 3º, 5º e 16; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12. Vinculação Parcial à Solução de Consulta Cosit nº 186, de 3 de junho de 2019.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Observados os limites de atuação previstos na Lei nº 11.788, de 2008, não são receitas dos agentes de integração os valores pagos pelas partes concedentes aos estagiários a título de bolsa-auxílio e dos auxílios

transporte e alimentação, mesmo que os agentes de integração funcionem como sujeitos centralizadores desses pagamentos. Os agentes de integração não compõem a relação obrigacional acima descrita.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Lei nº 11.788, de 2008, art. 3º, 5º e 16; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12. Vinculação Parcial à Solução de Consulta Cosit nº 186, de 3 de junho de 2019.*

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18.*

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 01.04.2020)

BOIR6391---WIN/INTER